

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 006/2021

CONSIDERANDO a necessidade de controle de entrada e permanência de pessoas no Município de Macaé, a fim de garantir o efetivo enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 no Município de Macaé, oriundas de outros municípios;

CONSIDERANDO que a liberdade de circulação ou locomoção de um indivíduo pode ficar limitada em situações especiais para proteger os direitos da coletividade, como ocorre em casos de guerra e de calamidades públicas, e é caso da pandemia de COVID-19;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em especial o artigo 3º do Decreto Municipal nº085/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das barreiras sanitárias em pontos estratégicos do município de Macaé, conforme autorização para instalação prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº085/2021.

Art. 2º As barreiras sanitárias funcionarão, exclusivamente, para bloqueio da entrada de pessoas no Município de Macaé, salvo nas situações abaixo elencadas:

I - Moradores do Município de Macaé, com a devida comprovação de residência;

II – Trabalhadores autônomos e/ou contratados de empresas ou órgãos públicos sediados no Município de Macaé, devendo ser comprovado o vínculo empregatício e/ou contratual;

III - Estudantes de instituições localizadas no município de Macaé, com a devida comprovação de matrícula;

IV- Entregas somente para endereços no Município de Macaé, com a devida comprovação através de nota fiscal, proibida passagem para entregas em outros municípios;

V - Compromissos legais e/ou médicos no Município de Macaé, devidamente comprovados, conforme lista taxativa que segue:

a) Consulta/procedimentos em pacientes oncológicos - apresentar comprovação do agendamento;

b) Consultas de pré-natal- apresentar comprovação do agendamento;

c) Audiências em tribunais - apresentar citação/intimação;

d) Atendimentos em órgãos públicos - apresentar comprovante de agendamento;

e) Procedimentos de hemodiálise – apresentar comprovação de agendamento;

VI - Pessoas com reserva em pousadas e hotéis localizados em Macaé.

§1º Todas as comprovações acima citadas e outras mais que se fizerem necessárias têm que ser apresentadas ao Agente da Secretaria Municipal de Ordem Pública de forma legível, podendo ser apresentada em meio físico e/ou virtual, contanto que seja possível verificar a autenticidade da documentação.

§2º Quanto ao disposto no inciso V, somente ingressará no Município de Macaé, a pessoa para o qual o compromisso está agendado, sendo proibida a entrada de acompanhantes, salvo nos casos de:

a) Idosos;

b) Crianças e adolescentes;

c) Gestantes, que poderão estar acompanhadas pelo(a) cônjuge, companheiro(a) e/ou pai/mãe do nascituro.

§3º O agente público competente para triagem será o Agente da Secretaria Municipal de Ordem Pública designado para tal, sendo que eventuais intercorrências serão anotadas em livro próprio, com dados relevantes e informações pertinentes para posterior apuração, se for o caso.

§4º Casos omissos e controvertidos serão submetidos, avaliados e decididos pelo Fiscal Sanitário presente na barreira sanitária no dia da ocorrência, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art.3º Dentro das permissões elencadas no artigo 2º, terão prioridade para entrada no Município de Macaé, os seguintes casos:

I – Veículos de emergência (tais como ambulância e congêneres). Ressaltando que só ingressarão ambulâncias provenientes do município de Macaé, salvo as ambulâncias com autorização expressada da central de regulação de vagas de Macaé;

II – Veículos oficiais em serviço (desde que devidamente identificados), com destino para Macaé, ficando proibida passagem de veículos com destino para outros municípios;

III – Profissionais da área de Saúde e Segurança, em serviço, com as devidas comprovações.

Art.4º As barreiras sanitárias serão instaladas de forma permanente, todos os dias da semana, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes localizações:

I – Trevo de acesso ao Parque de Tubos, antes do Terminal Urbano, no sentido Rio das Ostras-Macaé;

II – RJ-168 (antes do acesso à BR-101);

III – Rodovia Amaral Peixoto, Cabiúnas (em frente ao trevo de acesso à Carapebus).

Parágrafo único: Poderão ser instaladas barreiras sanitárias em outras localizações, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial na região serrana.

Art.5º As barreiras sanitárias iniciarão o funcionamento a partir do dia 13/03/2021, sem data definida para sua desmobilização.

Art.6º As barreiras sanitárias serão operacionalizadas com equipes compostas por: Agentes da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Agentes de Trânsito (Vinculados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana) e, ao menos, um Fiscal Sanitário, com as seguintes atribuições:

I – Agentes da Secretaria Municipal de Ordem Pública: serão responsáveis pela abordagem das pessoas nos veículos, sejam eles individuais e/ou coletivos, bem como a verificação documental mencionada nesta Resolução, a fim de decidir sobre o ingresso da pessoa no Município de Macaé;

II – Agentes de Trânsito: serão responsáveis pelo ordenamento do trânsito, com a devida sinalização das localizações mencionadas no artigo 4º desta Resolução, bem como o deferimento das prioridades previstas no artigo 3º.

III – Fiscais Sanitários: serão responsáveis pela análise dos casos controvertidos, observada a regulamentação desta Resolução e critérios técnicos.

Art.7º As disposições entram em vigor na data da publicação, revogando a Resolução nº002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Macaé, 10 de abril de 2021.

LICIANE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde